

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 01

**CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre Férias de
Magistrados - TRT 21ª Região**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Cidade Sede: Natal/RN

Período da Realização: 29/10/2014 a 15/04/2015

Área Auditada: Gestão de Férias de Magistrados

Data do Relatório de Auditoria: 30/4/2015

Data de Publicação do Acórdão: 29/3/2017

AGOSTO/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	5
2.1.	DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES DA GESTÃO DE FÉRIAS DOS MAGISTRADOS	5
2.1.1.	DELIBERAÇÕES	5
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	7
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	11
2.1.4.	ANÁLISE	13
2.1.4.1.	PARCELAMENTO DO USUFRUTO DE FÉRIAS	13
2.1.4.2.	INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS SEM QUE HAJA A DEVIDA MOTIVAÇÃO LEGAL.	18
2.1.4.3.	INTERRUPÇÃO DO USUFRUTO DE PERÍODO REMANESCENTE DE FÉRIAS INTERROMPIDAS	19
2.1.4.4.	USUFRUTO DE SALDOS DE FÉRIAS ANTES DE NOVAS CONCESSÕES.....	22
2.1.4.5.	MOTIVAÇÃO DOS ATOS DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	26
2.1.4.6.	LEVANTAMENTO DAS MOTIVAÇÕES DOS ATOS DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE 2011 A 2015	27
2.1.4.7.	PLANO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS	27
2.1.4.8.	MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE FÉRIAS	28
2.1.4.9.	UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DOS DESEMBARGADORES.....	29
3.	CONCLUSÃO.....	33
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho, no período de 29/10/2014 a 15/4/2015, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAA) para o exercício de 2015, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 377, de 5/12/2014.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais na gestão de férias dos magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou a adoção de nove medidas saneadoras para o TRT da 21ª Região, sendo oito determinadas a todos os Tribunais Regionais do Trabalho e uma especificamente orientada aos TRTs da 21ª e 24ª Regiões, conforme se observa na transcrição a seguir das deliberações objeto do presente monitoramento.

(2.2.8.3) Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que:

(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;

(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;

(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/1999;

(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/1990, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;

(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e

(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.

(2.2.8.10) Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 21ª e 24ª Regiões que:

(2.2.8.10.1) adotem as funcionalidades dos respectivos Sistemas Informatizados utilizados para a Gestão de informações dos magistrados de 1º grau para a Gestão das informações dos desembargadores. (págs. 79/83, seq. 11).

Salienta-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região interpôs Pedido de Esclarecimentos quanto à extensão do r. Acórdão no sentido de interromper as férias dos magistrados nas hipóteses de casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, ocasião em que foi proferido Acórdão sob o nº CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000, no qual fora consignado que não há que se cogitar da extensão da decisão com o intuito de abarcar outras hipóteses de interrupção não elencadas no art. 80 da Lei nº 8.112/1990 ou motivada no tratamento de saúde do magistrado.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Deficiência dos controles da gestão de férias dos magistrados

2.1.1. Deliberações

(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;

(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;

(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;

(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;

(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e

(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.

(2.2.8.10.1) adotem as funcionalidades dos respectivos Sistemas Informatizados utilizados para a Gestão de informações dos magistrados de 1º grau para a Gestão das informações dos desembargadores. (págs. 79/83, seq. 11).

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Considerando a legislação e os normativos correlatos, analisaram-se de forma sistêmica os procedimentos de gestão de férias de magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho, identificando a ocorrência de fracionamento e interrupção de férias sem o amparo legal, bem como vícios de motivo e ausências de motivação; deficiência nos controles internos para marcação e alteração de períodos de férias; e discrepâncias entre os métodos adotados para gestão de férias nos Tribunais Regionais do Trabalho.

O usufruto de férias de magistrado encontra-se normatizado nos artigos 66 a 67 da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), aplicando subsidiariamente o disciplinamento das férias previsto no artigo 80 da Lei n.º 8.112/1990.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As inconsistências apuradas foram subdivididas em:

a) Usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias

Exames realizados sobre o cadastro de gozo de férias dos magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, no período de 2010 a 2014, constataram 22.694 ocorrências de usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias, entre o período de 2010 a setembro de 2014, das quais 631 foram do Tribunal da 21ª Região.

Salienta-se que, do total de **631 ocorrências** verificadas no TRT da 21ª Região, 125 referem-se ao usufruto de apenas um dia, o que representa um percentual de aproximadamente 20%.

Assim, em que pese a possibilidade da interrupção de férias de magistrados diante da aplicabilidade subsidiária do disposto no art. 80 da Lei nº 8.112/1990, verificou-se que a fruição inferior a 30 dias no âmbito do TRT da 21ª Região acabou por transformar em regra o que deveria ser uma exceção, adstrita aos casos permitidos por Lei.

b) Gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos

Foram constatadas na Justiça Trabalhista 2.892 ocorrências de gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos, em contrariedade à Lei n.º 8.112/1990, aplicável subsidiariamente aos magistrados, a qual exige que o restante do período interrompido seja usufruído de uma só vez.

Desse total, verificou-se que **292** deram-se no TRT da 21ª Região. Salienta-se o fato de que 54 dessas ocorrências



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referem-se a situações em que, para um mesmo magistrado, foram realizadas cinco ou mais interrupções no período de férias.

c) Ausência de adequada motivação dos atos de interrupção de férias de magistrados

Com base na documentação recebida pelos Regionais, foram constatadas 207 ocorrências em que a necessidade de serviço não ficou devidamente consignada, ou seja, interrupções sem adequada motivação nos atos administrativos de interrupção de férias, bem como interrupções cujos motivos não foram informados pelos TRTs; e 17 interrupções cujos motivos não se encontram amparados na legislação e jurisprudência, logo o requisito 'motivo' do ato administrativo apresenta vício de legalidade.

No TRT da 21ª Região, da análise amostral de 30 períodos de férias, em 28 ficou detectada a ausência de motivação, o que representa um percentual de 93%.

d) Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição de saldos de períodos anteriores

Em toda a Justiça do Trabalho, foram constatados 3.418 registros de gozo de férias referentes ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores, em desacordo à ordem lógica e sequencial de fruição dos períodos de férias e em desrespeito à aplicação prática das disposições contidas na Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse total, o TRT da 21ª Região é responsável por **203 ocorrências**. Essa constatação afronta a própria lógica do instituto das férias, cujo direito refere-se a cada exercício.

e) Ausência de funcionalidade específica para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH

Após análise aos trâmites adotados para as marcações de férias de magistrados no Judiciário Trabalhista de 1º e 2º graus, verificou-se que a maioria dos Tribunais não possuem funcionalidades específicas em sistema informatizado para efetuar tal procedimento.

Embora o TRT da 21ª Região possua sistema informatizado para marcação de férias, constatou-se que só o aplicava para os magistrados de 1º grau, sendo os registros de férias de desembargadores efetuados em formulários de papel.

f) Insuficiência de críticas para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH

Após análise aos procedimentos de controles internos adotados pelas áreas gestoras dos Tribunais Regionais no que concerne a férias, verificou-se ausência de padronização de critérios no âmbito do Judiciário Trabalhista, bem como a insuficiência de críticas de sistema para garantir que as marcações e alterações de férias restrinjam-se aos estritos limites legais.

Salienta-se, mais uma vez, o fato de que a 21ª Região adota procedimentos distintos para juízes de 1ª Instância e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadores, no qual os primeiros escolhem seus períodos de férias pela Intranet e os últimos podem pleitear suas férias, de forma escrita ou verbal, durante as sessões do Tribunal Pleno.

Evidenciou-se, portanto, que os sistemas informatizados têm sido utilizados, predominantemente, como forma de lançamento de informações, simples repositório, em detrimento de servir como ferramenta de auxílio à gestão e ao controle de férias.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 035/2018, o Tribunal Regional apresentou tabela com os períodos de férias efetivamente usufruídos por magistrados em 2017, bem assim tabela com os saldos não usufruídos, porventura existentes.

O TRT, em sua manifestação, esclarece que não mais permite o fracionamento de férias de magistrados, que se absteve de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, bem assim que não mais parcela os períodos de férias já interrompidos.

O Tribunal alega ter elaborado plano administrativo de concessão e fruição de férias por meio de critérios objetivos e qualitativos, privilegiando a concessão dos períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, observando a antiguidade na carreira, de forma a dissipar



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possíveis impasses, objetivando garantir a fruição segundo o interesse da Administração.

Aduz que foi decidido, para evitar danos à prestação jurisdicional, que os magistrados não teriam prejuízo com relação aos seus respectivos abonos financeiros até o cumprimento integral do cronograma de fruição de férias, que está em plena execução.

Afirma que foram adotados mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias. Informa, ainda, que tem aplicado as funcionalidades dos respectivos sistemas informatizados para os magistrados de 1º e 2º graus.

O Regional argumenta que foram criadas algumas melhorias no Sistema de Recursos Humanos que tornaram o controle mais efetivo. Afirma que a Administração, por meio dos novos relatórios gerados pelo sistema, tem conhecimento em tempo real do saldo de férias em aberto de todos os magistrados. Foi aprimorada também planilha de controle de fruição de férias. Ainda, importa destacar que o novo controle foi formalizado por meio de processos administrativos internos, sendo realizada avaliação periódica do setor responsável.

O Regional informa que concede o usufruto das férias remanescentes em uma única parcela, por período.

Aduz que procedeu aos levantamentos das motivações dos atos de interrupção de férias, referentes ao período de 2011 a 2015, e que, como resultado, foram encontradas 35 discrepâncias em relação ao disposto no artigo 80 da Lei n.º 8.112/1990.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desses, o Regional informa que, em 31 casos, os magistrados já usufruíram o período de férias remanescentes. Demais disso, informa que, para os outros quatro casos restantes, serão adotadas as medidas corretivas, incluindo-os no cronograma (plano) de fruição de férias autorizado pela Presidência do Órgão.

2.1.4. Análise

2.1.4.1. Parcelamento do Usufruto de Férias

Em verificação à tabela de **usufruto** de férias dos magistrados **no exercício de 2017**, constataram-se 81 períodos de usufruto de 30 dias corridos. Entretanto, constataram-se **19 ocorrências de usufruto de apenas 20 dias** por magistrados beneficiados por decisão judicial que concedeu a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário.

QUADRO 1 PERÍODOS DE USUFRUTO DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS INFERIORES A 30 DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.						
CÓD MAGISTRADO	NOME DO MAGISTRADO	ANO AQUISITIVO	PERÍODO DAS FERIAS	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS DE USUFRUTO
308210200	ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI	2017	1	17/04/2017	06/05/2017	20
308210200	ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI	2017	2	31/07/2017	19/08/2017	20
308210350	CARLITO ANTONIO DA CRUZ*	2017	1	03/04/2017	22/04/2017	20
308210129	DANIELA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA CHAVES	2017	1	03/07/2017	22/07/2017	20
308210169	DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR	2017	1	09/01/2017	28/01/2017	20
308210169	DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR	2017	2	07/08/2017	26/08/2017	20
308210172	GUSTAVO MUNIZ NUNES	2017	1	17/04/2017	06/05/2017	20
308210172	GUSTAVO MUNIZ NUNES	2017	2	09/10/2017	28/10/2017	20
308210196	INACIO ANDRE DE OLIVEIRA	2017	1	17/04/2017	06/05/2017	20



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PERÍODOS DE USUFRUTO DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS INFERIORES A 30 DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.						
CÓD MAGISTRADO	NOME DO MAGISTRADO	ANO AQUISITIVO	PERÍODO DAS FÉRIAS	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS DE USUFRUTO
308210196	INACIO ANDRE DE OLIVEIRA	2017	2	31/07/2017	19/08/2017	20
308210086	JOSE DARIO DE AGUIAR FILHO*	2017	1	06/03/2017	25/03/2017	20
308210097	LUCIANO ATHAYDE CHAVES	2017	1	03/07/2017	22/07/2017	20
308210184	LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES	2017	1	08/08/2017	27/08/2017	20
308210184	LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES	2017	2	30/11/2017	19/12/2017	20
308210173	MAGNO KLEIBER MAIA RIBEIRO	2017	1	16/02/2017	07/03/2017	20
308210173	MAGNO KLEIBER MAIA RIBEIRO	2017	2	19/12/2017	07/01/2018	20
308210182	MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA	2017	1	05/06/2017	24/06/2017	20
308210182	MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA	2017	2	11/09/2017	30/09/2017	20
308210102	SIMONE MEDEIROS JALIL*	2017	1	21/06/2017	10/07/2017	20

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

Cabe ressaltar que dois magistrados (códigos 308210086 e 308210102) tiveram sua sentença reformada, e um magistrado (código 308210350) teve os efeitos de sua sentença suspensos, ante a devolução dos autos ao Órgão de origem, conforme explicado a seguir:

Magistrado código 308210086: A União impetrou o Recurso Extraordinário com Agravo 987.985-RN, no qual o Ministro Relator, Gilmar Mendes, ressaltou a Súmula Vinculante n.º 37: **"Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"**. Salientou que é pacífica a jurisprudência daquela Corte no sentido de que **o rol de direitos e vantagens previsto no art. 69 da LOMAN, é taxativo**, não sendo possível a extensão de vantagens previstas em legislação de outra carreira aos magistrados. Assim, como a possibilidade de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conversão de 1/3 de férias em pecúnia não consta da LOMAN, não é devida aos membros da magistratura. Dessa forma, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o Acórdão recorrido. Decisão de 23/2/2017, **transitada em julgado em 29/3/2017**.

Magistrada código 308210102: A União impetrou o Recurso Extraordinário com Agravo n.º 956.734-RN, no qual o Ministro Relator, Gilmar Mendes, ressaltou a Súmula Vinculante n.º 37: **"Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"**. Saliu que é pacífica a jurisprudência daquela Corte no sentido de que o rol de direitos e vantagens previsto no art. 69 da LOMAN, é taxativo, não sendo possível a extensão de vantagens previstas em legislação de outra carreira aos magistrados. Assim, como a possibilidade de conversão de 1/3 de férias em pecúnia não consta da LOMAN, não é devida aos membros da magistratura. Assim, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o Acórdão recorrido. Decisão de 22/2/2017.

Inconformada, a Magistrada Simone Medeiros Jalil recorreu no STF com o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 956.734-RN, cuja relatoria foi do mesmo Ministro Gilmar Mendes, que argumentou a possibilidade de o STF abordar matérias que costumam ser tratadas como de índole infraconstitucional, sob ponto de vista diverso, o constitucional. Dessa forma, negou provimento ao Agravo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regimental, na Sessão Virtual de 18 a 24/8/2017, cujo Acórdão **Transitou em julgado em 28/9/2017.**

Magistrado código 308210350: A União impetrou o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.031.096-RN no STF, no qual o Ministro Relator, Edson Fachin, ressaltou a existência da repercussão geral do Tema 966, que se refere à isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público no tocante à Licença Prêmio ou à sua indenização por não fruição, e devolveu os autos ao Órgão de Origem para adequação ao disposto no art. 1.036 do CPC, nos termos do art. 328 do RISTF.

Acrescente-se que o Tema 966 foi proferido no Recurso Extraordinário n.º 1.059.466, de Relatoria do Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Moraes, no qual foi reconhecida a repercussão geral relativa à "concessão de licença-prêmio a magistrados com base na isonomia em relação aos membros do Ministério Público" (DJE de 13/11/2017), cuja decisão transcreve-se em parte:

Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "concessão de licença-prêmio a magistrados com base na isonomia em relação aos membros do Ministério Público" (DJE de 13/11/2017, Tema 966).

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015,).

Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para os três magistrados, houve o usufruto de 20 dias relativamente ao primeiro período de férias de 2017, no entanto, para o exercício de 2018, a escala de férias homologada pela Resolução Administrativa n.º 60/2017 não apresenta tais ocorrências, conforme se verifica a seguir.

Em análise às escalas de férias para **usufruto em 2018**, verificaram-se 11 casos de marcações de apenas 20 dias consecutivos, homologados pela Resolução Administrativa n.º 60/2017, que autorizou a planilha de férias dos magistrados para o exercício de 2018.

Todavia, todos os magistrados elencados possuem decisões judiciais que garantem a conversão de 1/3 de férias de cada período em abono pecuniário, a saber:

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º

QUADRO 2 PERÍODOS DE MARCAÇÃO DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS INFERIORES A 30 DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.								
MAGISTRADO		PRIMEIRO PERÍODO			SEGUNDO PERÍODO			PROCESSO
CÓDIGO	NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTDE DIAS	DTA INICIO	DTA FIM	QTDE DIAS	
308210169	DÉCIO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR	28/01/18	17/02/18	21	11/06/18	30/06/18	20	0507900-3.2015.4.05.8400
308210186	DERLIANE RÉGO TAPAJÓS	29/01/18	17/02/18	20	10/09/18	29/09/18	20	0514776-0.2016.4.05.8400
308210099	MANOEL MEDEIROS SOARES	22/01/18	10/02/18	20	12/09/18	01/10/18	20	0505581-1.2016.4.05.8400
308210184	LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES	07/05/18	26/05/18	20	26/11/18	15/12/18	20	0511109-0.2015.4.05.8400
308210196	INÁCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA	02/04/18	21/04/18	20	27/08/18	15/09/18	20	0511794-7.2015.4.05.8400
308210125	JOANILSON DE PAULA RÉGO JÚNIOR	22/01/18	10/02/18	20	25/06/18	14/07/18	20	0517024-2.2017.4.05.8400
308210108	LYGIA MARIA GODOY B CACALCANT	21/01/18	09/02/18	20	09/07/18	28/07/18	20	0512845-9.2016.4.05.8400
308210173	MAGNO KLEIBER MAIA	28/01/18	16/02/18	20	19/07/18	07/08/18	20	0506194-2.2015.4.05.8401
308210129	DANIELA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA	02/07/18	21/07/18	20	30/11/18	19/12/18	20	0511206-0.2015.4.05.8400
308210172	GUSTAVO MUNIZ NUNES	02/04/18	21/04/18	20	10/09/18	29/09/18	20	0501737-3.2016.4.05.8400
308210200	ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI	02/04/18	21/04/18	20	27/08/18	15/09/18	20	0511796-7.2015.4.05.8400

35/2018.

Dessa forma, considerando que as marcações de períodos inferiores a 30 dias referem-se tão somente aos magistrados



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que possuem decisão judiciária favorável para usufruírem apenas 20 dias de férias por período, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.1 foi cumprida.

2.1.4.2. Interrupção de Férias sem que haja a devida motivação legal.

Em análise à tabela de usufruto de férias do exercício de 2017, observou-se que as poucas interrupções de férias havidas no período foram devidamente motivadas por ato da Presidência.

O quadro a seguir apresenta as interrupções de férias no período.

QUADRO 3 PERÍODOS DE FÉRIAS INTERROMPIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017						
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISIÇÃO	PERÍODO	DTA INICIO	DTA FIM	DOCUMENTO DE INTERRUPTAO
308210011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	2016	2	05/02/2017	14/02/2017	ATO TRT GP 5022016 interrupção ATO TRT GP 0662017
308210011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	2016	2	26/01/2017	14/02/2017	ATO TRT GP 5032016 interrupção ATO TRT GP 0442017
308210011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	2017	1	21/07/2017	05/08/2017	RA N 0372016 interrupção ATO TRTGP N 4652017
308210011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	2017	1	17/07/2017	05/08/2017	RA N 0372016 interrupção ATO TRTGP N 4532017
308210191	CACIO OLIVEIRA MANOEL	2017	1	17/04/2017	16/05/2017	ATO TRT GP 4642016 interrupção ATO TRT GP 1952017
308210191	CACIO OLIVEIRA MANOEL	2017	2	11/09/2017	10/10/2017	ATO TRT GP 4642016 interrupção ATO 5282017
308210058	ISAURA MARIA BARBALHO SIMONETTI	2017	1	09/01/2017	07/02/2017	ATO TRT GP 4642016 interrupção ATO TRT GP 0502017
308210185	JANAINA VASCO FERNANDES	2017	1	02/05/2017	31/05/2017	ATO TRT GP 4642016 interrupção PROAD 23092017
308210187	JOSE REGO JUNIOR	2017	1	10/01/2017	08/02/2017	ATO TRT GP 4792016 interrupção MEMO TRT21 GDRJ 012017
308210056	JOSEANE DANTAS DOS SANTOS	2009	1	12/12/2016	09/01/2017	ATO TRT GP 4532016 interrupção ATO TRT GP 4602016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 PERÍODOS DE FÉRIAS INTERROMPIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017						
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISIÇÃO	PERÍODO	DTA INICIO	DTA FIM	DOCUMENTO DE INTERRUPCAO
308210097	LUCIANO ATHAYDE CHAVES	2017	2	30/11/2017	19/12/2017	ATO TRT GP 4642016 interrupção ATO TRT GP 6602017
308210099	MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA	2017	1	23/01/2017	11/02/2017	ATO TRT GP 4642016 interrupção PROAD 3642017
308210006	MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES	2015	2	02/10/2017	21/10/2017	ATO N 5432017 interrupção ATO 5682017
308210006	MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES	2017	1	02/01/2017	31/01/2017	RA N 0372016 interrupção ATO TRTGP N 5432016
308210007	MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	2017	2	03/07/2017	01/08/2017	RA N 0372016 interrupção ATO TRTGP N 4332017

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.2 foi cumprida.

2.1.4.3. Interrupção do usufruto de período remanescente de férias interrompidas

Da análise da Tabela de Usufruto de Férias, encaminhada pelo TRT da 21ª Região, observou-se que existem 53 casos de usufruto no ano de 2017, referentes a períodos remanescentes. Desses, 19 casos foram usufruídos de forma parcelada ou foram interrompidos; quando a regra é o usufruto de 30 dias consecutivos, e uma vez interrompidos o saldo remanescente deve ser usufruído de uma só vez.

O quadro a seguir elenca os períodos de usufruto de férias entre 2016 e 2017 em que se detectou mais de uma interrupção.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 USUFRUTO DE PERÍODOS REMANESCENTES DE FÉRIAS INTERROMPIDOS OU PARCELADOS						
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISIÇÃO	PERÍODO	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	QTDE DIAS
308210129	DANIELA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA CHAVES	2001	2	19/06/2017	28/06/2017	10
				06/03/2017	15/03/2017	10
308210099	MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA	2005	1	11/09/2017	20/09/2017	10
				26/07/2017	04/08/2017	10
308210056	JOSEANE DANTAS DOS SANTOS	2009	1	08/06/2017	29/06/2017	22
				12/12/2016	09/01/2017	29
308210199	JORDANA DUARTE SILVA	2014	1	10/07/2017	24/07/2017	15
				05/12/2017	19/12/2017	15
308210010	RONALDO MEDEIROS DE SOUZA	2014	2	07/08/2017	14/08/2017	8
				18/08/2017	22/08/2017	5
308210006	MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES	2015	2	22/11/2017	24/11/2017	3
				02/10/2017	21/10/2017	20
308210011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	2016	2	02/10/2017	12/10/2017	11
				05/02/2017	14/02/2017	10
				26/01/2017	14/02/2017	20
				10/02/2017	14/02/2017	5
				15/02/2017	21/02/2017	7
				05/02/2017	06/02/2017	2
26/01/2017	26/01/2017	1				

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

Salienta-se o caso do Desembargador código 308210010 que, apesar de ter usufruído em 2017 saldo referente ao ano de 2014, possui ainda saldos relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme tabelas de férias encaminhadas pelo Tribunal Regional.

Ressalta-se, ademais, que os períodos de férias informados pelo TRT relativamente aos magistrados código 308210056 e 308210011 somam mais de 30 dias, o que evidencia, ainda, falhas informacionais no controle de férias.

Vale lembrar que, no Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90, foi determinado ao TRT da 21ª Região que apenas interrompa as férias de seus



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desembargadores mediante demonstração da impossibilidade de convocação de magistrado substituto, ou, na hipótese de necessidade de suprir a integralização de "quórum" em sessão.

Ressalta-se que o CNJ, em razão de pedido formulado por José Lucio Munhoz, de revisão de decisão exarada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos autos do PCA-5801-47.2015.5.90.000, proferiu Acórdão no PCA-0002465-16.2017.2.00.0000, julgando parcialmente o pedido para anular o item V do r. acórdão que consistia em:

V - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho da 6^a, 15^a, 18^a, 21^a, 22^a e 24^a Regiões abandonem a prática de interromper as férias de magistrados com justificativa de viabilizar a participação dos mesmos em eventos das escolas judiciais, ao tempo em que recomenda-se a todos os Regionais do Trabalho a adoção de idêntica providência, extensível a toda e qualquer atividade de jaez administrativo, admitindo-se a participação espontânea do magistrado nos eventos de formação ou em outros de cunho administrativista, sendo possível o reconhecimento formal de frequência e eventual aproveitamento, mas vedadas compensações, interrupção das férias ou mesmo pagamento de diárias e outras vantagens em todos os casos dessa ordem, excetuando-se desse cenário de vedação a necessidade de integralização de "quorum" nas sessões administrativas, quando então possível a participação do Desembargador e mediante devida compensação.

Observa-se que todos os demais itens foram mantidos, a anulação do item V repercute tão-somente na possibilidade de interrupção de férias dos magistrados para viabilizar a participação em cursos oficiais das escolas judiciais.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que houve interrupção no usufruto de férias de períodos remanescentes, conclui-se pelo não cumprimento da deliberação 2.2.8.3.3.

2.1.4.4. Usufruto de saldos de férias antes de novas concessões

Da análise da tabela de saldos existentes em relação à tabela de usufruto, constatou-se que foram concedidas férias referentes ao ano aquisitivo de 2017 a **32 magistrados** que apresentam saldos de férias remanescentes não usufruídos.

O quadro a seguir apresenta os 91 registros de saldo de férias anteriores a 2017 desses magistrados.

QUADRO 5 SALDOS DE FÉRIAS REMANESCENTES DE MAGISTRADOS QUE USUFRUÍRAM FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017						
CÓDIGO	NOME	SALDO DE FÉRIAS		USUFRUTO DE FÉRIAS		
		ANO AQUISIÇÃO	QTDE DIAS	ANO AQUISIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
308210103	ANTONIO SOARES CARNEIRO	2012	29	2017	16/01/2017	14/02/2017
308210011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	2016	5	2017	05/08/2017	05/08/2017
308210191	CACIO OLIVEIRA MANOEL	2012	29	2017	17/04/2017	16/05/2017
		2012	30	2017		
		2015	28	2017		
		2016	15	2017		
		2016	9	2017		
308210350	CARLITO ANTONIO DA CRUZ	2010	5	2017	03/04/2017	22/04/2017
		2011	2	2017		
		2013	29	2017		
		2013	1	2017		
		2014	5	2017		
		2016	20	2017		
308210129	DANIELA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA CHAVES	2009	30	2017	03/07/2017	22/07/2017
308210169	DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR	2014	11	2017	09/01/2017	28/01/2017



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 SALDOS DE FÉRIAS REMANESCENTES DE MAGISTRADOS QUE USUFRUÍRAM FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017						
CÓDIGO	NOME	SALDO DE FÉRIAS		USUFRUTO DE FÉRIAS		
		ANO AQUISIÇÃO	QTDE DIAS	ANO AQUISIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
308210098	DILNER NOGUEIRA SANTOS	2005	30	2017	11/01/2017	09/02/2017
308210181	FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA	2006	30	2017	03/07/2017	01/08/2017
308210172	GUSTAVO MUNIZ NUNES	2007	30	2017	17/04/2017	06/05/2017
		2011	1	2017		
308210170	HAMILTON VIEIRA SOBRINHO	2011	1	2017	14/06/2017	13/07/2017
		2014	1	2017		
		2015	5	2017		
308210058	ISAURA MARIA BARBALHO SIMONETTI	2014	30	2017	09/01/2017	22/01/2017
308210185	JANAINA VASCO FERNANDES	2010	10	2017	02/05/2017	31/05/2017
		2013	4	2017		
		2014	3	2017		
		2015	1	2017		
308210125	JOANILSON DE PAULA REGO JUNIOR	2004	30	2017	23/01/2017	21/02/2017
		2005	30	2017		
		2011	30	2017		
308210199	JORDANA DUARTE SILVA	2014	30	2017	07/06/2017	06/07/2017
308210013	JOSE BARBOSA FILHO	2007	18	2017	09/01/2017	07/02/2017
		2008	17	2017		
		2008	15	2017		
		2012	29	2017		
		2013	29	2017		
		2013	29	2017		
		2014	29	2017		
		2014	30	2017		
308210086	JOSE DARIO DE AGUIAR FILHO	2005	7	2017	06/03/2017	25/03/2017
		2009	2	2017		
		2014	9	2017		
308210193	JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR	2011	24	2017	06/03/2017	04/04/2017
		2012	30	2017		
308210187	JOSE REGO JUNIOR	2010	1	2017	25/01/2017	08/02/2017
		2015	9	2017		
		2015	30	2017		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 SALDOS DE FÉRIAS REMANESCENTES DE MAGISTRADOS QUE USUFRUÍRAM FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017						
CÓDIGO	NOME	SALDO DE FÉRIAS		USUFRUTO DE FÉRIAS		
		ANO AQUISIÇÃO	QTDE DIAS	ANO AQUISIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
		2016	1	2017		
308210201	KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA	2012	20	2017	23/01/2017	21/02/2017
		2014	30	2017		
		2014	30	2017		
308210452	LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA	2002	29	2017	08/03/2017	06/04/2017
		2003	30	2017		
		2005	30	2017		
		2014	26	2017		
308210177	LISANDRA CRISTINA LOPES	2014	1	2017	23/01/2017	21/02/2017
308210097	LUCIANO ATHAYDE CHAVES	2001	19	2017	03/07/2017	22/07/2017
		2005	30	2017		
		2010	30	2017		
		2012	30	2017		
		2015	1	2017		
308210108	LYGIA MARIA DE GODOY BATISTA CAVALCANTI	2011	13	2017	09/01/2017	07/02/2017
		2012	30	2017		
		2012	30	2017		
308210173	MAGNO KLEIBER MAIA RIBEIRO	2005	3	2017	16/02/2017	07/03/2017
		2012	3	2017		
		2014	12	2017		
		2015	10	2017		
308210099	MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA	2005	10	2017	23/01/2017	11/02/2017
		2006	29	2017		
308210006	MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES	2015	14	2017	02/01/2017	31/01/2017
		2016	22	2017		
308210007	MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	2007	2	2017	07/10/2017	22/10/2017
		2011	21	2017		
		2011	14	2017		
		2016	30	2017		
		2016	30	2017		
308210182	MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA	2011	30	2017	05/06/2017	24/06/2017
308210010	RONALDO MEDEIROS DE SOUZA	2011	30	2017	23/01/2017	21/02/2017



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 SALDOS DE FÉRIAS REMANESCENTES DE MAGISTRADOS QUE USUFRUÍRAM FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017						
CÓDIGO	NOME	SALDO DE FÉRIAS		USUFRUTO DE FÉRIAS		
		ANO AQUISIÇÃO	QTDE DIAS	ANO AQUISIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
		2012	30	2017		
		2013	30	2017		
		2014	29	2017		
		2016	30	2017		
		2016	30	2017		
308210102	SIMONE MEDEIROS JALIL	2010	22	2017	21/06/2017	10/07/2017
		2011	30	2017		
		2011	30	2017		
		2012	30	2017		
		2012	30	2017		
		2015	2	2017		
308210084	ZEU PALMEIRA SOBRINHO	2010	14	2017	23/01/2017	21/02/2017

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

Destaca-se a existência de magistrado com saldo remanescente ainda relativo a 2001.

Vale acrescentar que, ao elaborar plano administrativo de concessão e fruição de férias, objeto da deliberação 2.2.8.3.7, que será analisada, o TRT garantiu que "os magistrados não teriam prejuízo com relação aos seus respectivos abonos financeiros até o cumprimento integral do cronograma de fruição de férias", em desrespeito a presente deliberação do CSJT, objeto de monitoramento.

Tal concessão realizada pelo TRT vai de encontro ao determinado pelo CSJT, tanto no acórdão objeto do presente monitoramento quanto no PCA-5801-47.2015.5.90.0000, que determinou ao Regional que abandone a prática de permitir o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fruição de saldos de exercícios anteriores, de forma que o plano administrativo elaborado pelo Tribunal Regional afronta também esta decisão.

Pelo exposto, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.4 não foi cumprida.

2.1.4.5. Motivação dos atos de interrupção de férias

No que se refere ao item 2.2.8.3.5, o Tribunal Regional encaminhou relação dos magistrados, com identificação dos atos que interromperam as férias dos magistrados no exercício de 2017.

Enviou, ainda, o Processo Proad n.º 2309/2017, que trata da suspensão de férias dos Magistrados Manoel Medeiros Soares de Sousa e Janaína Vasco Fernandes, cujas férias foram suspensas por motivo de licença saúde.

Vale mencionar que o Tribunal Regional elaborou relatório para cada magistrado, identificando os períodos de usufruto correspondente a cada exercício, seguido da identificação do ato, no caso de interrupção/suspensão/homologação.

Dessa forma, considera-se cumprida a deliberação 2.2.8.3.5.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4.6. Levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias de 2011 a 2015

Como resultado do trabalho de levantamento proposto, o Regional apresentou um quadro com 35 registros de interrupção de férias, cuja motivação era "a pedido".

Tal motivação está em desacordo com as possibilidades de interrupção estabelecidas no art. 80 da Lei n.º 8.112/1990.

Entretanto, desse total, verificou-se que apenas três magistrados ainda apresentam saldos de férias a usufruir: códigos 308.21.0169, 308.21.0013 e 308.21.0007. Todos os demais já usufruíram os saldos remanescentes.

O TRT deve continuar envidando esforços para regularizar as férias dos magistrados.

Dessa forma, considera-se que a deliberação 2.2.8.3.6 encontra-se em cumprimento.

2.1.4.7. Plano administrativo de concessão e fruição de férias

O Tribunal Regional encaminhou as Resoluções Administrativas n.ºs 60 e 61/2017, as quais aprovam as escalas de férias dos Ex.^{mos} magistrados de 1º e 2º graus, respectivamente, bem como as correspondentes tabelas de marcação de férias para usufruto no exercício de 2018.

Em tais tabelas consta a marcação de períodos remanescentes **tão somente para quatro Desembargadores**, não obstante o TRT ter informado que sete desembargadores e 26



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juízes de 1º grau apresentem saldos a serem usufruídos, alguns chegando a quase 200 dias.

Conforme já exposto, o TRT garantiu, ao elaborar plano administrativo de concessão e fruição de férias, que "os magistrados não teriam prejuízo com relação aos seus respectivos abonos financeiros até o cumprimento integral do cronograma de fruição de férias".

Ora, não se vislumbra plausível um plano de fruição de férias que não traz de forma clara a marcação dos períodos remanescentes, bem assim que possibilita a fruição de férias referente ao exercício corrente, para a percepção do respectivo abono, quando, ainda, pendente saldo de exercícios anteriores.

Para os juízes de 1ª instância não foi apresentada nenhuma escala tendente a usufruto de períodos remanescentes.

Verifica-se, portanto, que as medidas adotadas pelo TRT não foram suficientes para validar um plano administrativo com o objetivo de priorizar, entre outros fatores, a fruição dos períodos mais remotos.

Dessa forma, considera-se não cumprida a deliberação 2.2.8.3.7.

2.1.4.8. Mecanismos de controle e monitoramento de férias

Embora o TRT tenha afirmado que implementou melhorias no Sistema de Recursos Humanos, não se constatou, na análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizada por esta auditoria, melhoras significativas no controle do usufruto de férias por magistrados.

Pois, conforme demonstrado nos itens anteriores, o Tribunal, ainda no exercício de 2017, não efetivou o usufruto de período remanescente de férias interrompidas em uma única parcela e, ainda, concede o usufruto de férias referente ao ano em exercício, quando ainda pendente saldos de exercícios anteriores.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.8 foi parcialmente cumprida.

2.1.4.9. Utilização do Sistema Informatizado para gestão de informações dos desembargadores

Em resposta à RDI n.º 35/2018, o TRT da 21ª Região atestou que adotou as funcionalidades do Sistema Informatizado utilizado para a gestão de férias aos desembargadores e encaminhou, como documentação comprobatória, um documento gerado pelo sistema, intitulado Relação anual de períodos de férias dos magistrados - 2018, no qual constam os períodos (aprazados, usufruídos e interrompidos) de férias dos desembargadores.

Informou que a Administração pode gerar relatórios pelo Sistema e ter conhecimento em tempo real do saldo de férias em aberto de **todos os magistrados.**

Conclui-se, portanto, pelo cumprimento da deliberação 2.2.8.10.1.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5. Evidências

- 1_Férias interrompidas no exercício de 2017;
- 2_Atos de Interrupção de 2017;
- 3_Férias Magistrados - Saldo em aberto;
- 4_Saldo magistrado matrícula 308210010;
- 5_Quadro Resumo - Levantamento Motivações
- 6_RA 60/2017;
- 7_RA 61/2017;
- 8_Relação anual de períodos de férias dos magistrados - 2018.

2.1.6. Conclusão

Deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.5 e 2.2.8.10.1 cumpridas.

Deliberação 2.2.8.3.6 em cumprimento.

Deliberação 2.2.8.3.8 parcialmente cumpridas.

Deliberações 2.2.8.3.3, 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7 não cumpridas.

2.1.7. Benefícios do cumprimento das Deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.5 e 2.2.8.10.1

O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos quanto à gestão de férias dos magistrados, tais como, regularidade na concessão de usufruto de férias, aprimoramento dos controles internos relativos à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interrupção de férias de magistrados, uniformidade na aplicação do sistema para magistrados de 1º e 2º graus, informação, em tempo real, do saldo de férias em aberto de todos os magistrados, inclusive desembargadores, com avaliação periódica pelo setor competente.

2.1.8. Efeitos do descumprimento das Deliberações 2.2.8.3.3, 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7

O descumprimento da Deliberação 2.2.8.3.3, que determinou o fim da prática de interrupção de períodos remanescentes de férias, representa descumprimento a comando normativo e a não observância do direito ao descanso. Também há afronta ao princípio da legalidade no descumprimento do Item 2.2.8.3.4, uma vez que o gozo dos períodos de férias deve observar a ordem cronológica de aquisição. Por fim, o descumprimento da Deliberação 2.2.8.3.7 implica a manutenção de falhas no gerenciamento do gozo das férias dos magistrados, uma vez que somente a partir de um plano administrativo devidamente elaborado e implementado se terá condições efetivas de solucionar o problema.

2.1.9. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

2.1.9.1. abstenha-se de interromper ou parcelar o usufruto de dias remanescentes dos períodos de férias já interrompidos ou de exercícios anteriores (ref. item 2.2.8.3.3);

2.1.9.2. revise, **em até 120 dias**, as bases informacionais do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT relativamente aos períodos de usufruto de férias de magistrados nos últimos 5 anos, de forma a garantir que esta retrate com fidedignidade a situação de férias dos magistrados (ref. item 2.2.8.3.3);

2.1.9.3. assegure que a Resolução Administrativa de homologação da escala de férias dos magistrados referente a 2019 garanta que sejam liquidados os saldos remanescentes de férias não usufruídas, em parcela única, antes das marcações de férias relativas ao período corrente (ref. item 2.2.8.3.4);

2.1.9.4. elabore, **no prazo de 150 dias**, cronograma de usufruto de férias de todos os saldos remanescentes, com critérios objetivos e equitativos, observando entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração, respeitada, em todos os casos, a ordem de aquisição do período de férias (ref. Itens 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7);

2.1.9.5. adote, **em até 150 dias**, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento (ref. item 2.2.8.3.8).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, pode-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Foram nove as determinações do CSJT ao Tribunal Regional proferidas no Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, das quais apenas quatro foram cumpridas, uma encontra-se em cumprimento, uma foi parcialmente cumprida e três não foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 21ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;	X				
(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;	X				
(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;				X	
(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;				X	
(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;	X				
(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e,		X			



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;					
(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e				X	
(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.			X		
(2.2.8.10.1) adotem as funcionalidades dos respectivos Sistemas Informatizados utilizados para a Gestão de informações dos magistrados de 1º grau para a Gestão das informações dos desembargadores.	X				
TOTALIZAÇÃO	4	1	1	3	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, de 29/3/2017, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 21ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do citado acórdão:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1. abster-se de interromper ou parcelar o usufruto de dias remanescentes dos períodos de férias já interrompidos ou de exercícios anteriores. (ref. item 2.2.8.3.3);
- 4.2. revisar, **em até 120 dias**, as bases informacionais do TRT relativamente aos períodos de usufruto de férias de magistrados nos últimos 5 anos, de forma a garantir que esta retrate com fidedignidade a situação de férias dos magistrados (ref. item 2.2.8.3.3);
- 4.3. assegurar que a Resolução Administrativa de homologação da escala de férias dos magistrados referente a 2019 garanta que sejam liquidados os saldos remanescentes de férias não usufruídas, em parcela única, antes das marcações de férias relativas ao período corrente. (ref. item 2.2.8.3.4);
- 4.4. elaborar, **em até 150 dias**, cronograma de usufruto de férias de todos os saldos remanescentes, com critérios objetivos e equitativos, observando entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração, respeitada, em todos os casos, a ordem de aquisição do período de férias (ref. Itens 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7);
- 4.5. adotar, **em até 150 dias**, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento (ref. item 2.2.8.3.8); e

- 4.6.** encaminhar, no prazo de 180 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br